

SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo: 8081-2000/00-3

Dispensa de Licitação

OBJETO: Materiais para cirurgia de embolização
EMPRESA: Endo-Sul Comércio e Representações de Material Cirúrgico Ltda
VALOR: R\$ 35 348,50
BASE LEGAL: art. 24, inciso IV, Lei 8666/93
RATIFICAÇÃO: Em 29 de maio de 2000, conforme art. 26 do mesmo diploma legal

Porto Alegre, 29 de maio de 2000


Fernando Martins Jr.
Coordenador de Regulação das Ações e Serviços de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 024431-2000/00-0

Objeto: Aquisição de Medicamentos
Empresas: DENTARIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA., CRISTALIA PROD. QUIM. FARM. LTDA. DISTRIB. DE MED. ANB FARMA LTDA. B & V DISTRIB DE MEDIC E MAT MEDICO HOSPL LTDA.

Valor: R\$ 10318,41

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24 inc IV

Ratificação: Em 31/05/00, Lei 8.666/93 art. 26

Porto Alegre, 31 de maio de 2000.

PEDRO MOACYR DINIZ BESSA
Diretor Administrativo

D- 209 358

SECRETARIA DA SAÚDE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 04844-20.00/99-7

Objeto: contrato de serviços de vigilância para o PROSAN da 12ª CRS, pelo prazo de 180 dias

Valor: R\$ 2.748,00 mensais.

Empresa: Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda

Base Legal: artigo 24, Inciso IX, da Lei 8 666/93

Ratificação: Em 31 05 00, conforme artigo 26 da mesma Lei

Porto Alegre, 31 de maio de 2000.

PEDRO MOACYR DINIZ BESSA

Diretor Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 16/2000

Regula a forma de aplicação dos recursos e os procedimentos administrativos da Política de Saneamento Básico, do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, de acordo com o Decreto nº 39.870, de 14 de dezembro de 1999.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e, considerando as Leis Federais nº 8080, de 19 de dezembro de 1990 e nº 8142, de 28 de dezembro de 1990; considerando o Decreto Estadual nº 39.870, de 14 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos da Política de Saneamento Básico, destinados, exclusivamente, para investimentos na área de saneamento básico, tem a finalidade de implantar Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água e Módulos Sanitários nos Municípios.

Parágrafo Primeiro - Os recursos da Política de Saneamento Básico referente aos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, serão repassados aos Municípios, pela modalidade fundo a fundo, independente de convênio ou instrumento congêneres, conforme o Decreto nº 39.870, de 14 de dezembro de 1999 sob a forma de recursos financeiros

Parágrafo Segundo - Os recursos da Políticas de Saneamento Básico referente aos módulos sanitários, serão repassados aos municípios sob a forma de materiais

Art. 2º - O Município procederá a aquisição de materiais e equipamentos destinados às obras de acordo com a legislação vigente, especificamente observando a Lei nº 8666/93 e suas modificações.

Parágrafo Único - Em se tratando de Projetos Setoriais de Módulos Sanitários (Modelo III - PROSAN), os materiais serão adquiridos diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde e depositados na Oficina Central do PROSAN e, posteriormente distribuídos às Oficinas Regionais

Art. 3º - Os Planos de Trabalho e de Aplicação, como ainda, a Prestação de Contas deverão obedecer os procedimentos administrativos e fluxos definidos pelo Decreto nº 39 870/99 e pela presente Portaria, respeitando as instâncias colegiadas e deliberativas da área da saúde.

Art. 4º - O processo administrativo para a implantação do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e Extensão de Rede de Água, como também, dos Módulos Sanitários, deverá ser constituído dos seguintes procedimentos:

I - Solicitação do Município, dirigida à Coordenação de Atenção Integral à Saúde - SES, contendo justificativa técnica e projeto técnico aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde

II - O protocolo da solicitação do Município será feito na respectiva Coordenadora Regional de Saúde.

III - A Coordenadora Regional de Saúde promoverá, juntamente com os técnicos do PROSAN, estudo e parecer de viabilidade técnica e enquadramento nas diretrizes e critérios da Política de Saneamento da Secretaria da Saúde do Estado.

IV - A Coordenadora Regional de Saúde remeterá à Coordenação de Atenção Integral à Saúde, o processo instruído, contendo:

- Solicitação do Município;
- Justificativa técnica do Município;
- Projeto técnico do Município;
- Plano de Trabalho;
- Plano de Aplicação;
- Ata da aprovação do Projeto pelo Conselho Municipal de Saúde;
- Parecer técnico da Coordenadora Regional de Saúde;
- Declaração do Município comprometendo-se com a contrapartida de 20% (vinte por cento) do montante de recursos repassados pelo Estado;
- Outros documentos esclarecedores.

V - A Coordenação de Atenção Integral à Saúde, através do PROSAN, desenvolverá análise do projeto técnico com o intuito de orientar os municípios para adequação dos projetos, quando necessário

VI - Aprovado o Projeto pelos setores técnicos competentes e pelo Coordenador da Atenção Integral à Saúde, será submetido à Secretária de Estado da Saúde para autorização e, posterior encaminhamento à Coordenação de Infra-estrutura para elaboração e assinatura de Termo de Compromisso (Modelo da SES/RS) e, após, ao Fundo Estadual de Saúde (FES) para pagamento e liberação dos recursos

Art. 5º - A liberação de recursos, para cada Projeto do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água, tem como teto máximo 20 (vinte) vezes o valor do Custo Unitário Básico da Construção Civil/RS e de 12 (doze) vezes para a Extensão de Rede de Água

Parágrafo Único - A liberação dos recursos materiais da Oficina Central do PROSAN para as Oficinas Regionais será executada de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela Coordenação de Atenção Integral à Saúde/SES, respeitando a capacidade de produção das Oficinas Regionais e as metas estabelecidas nos Projetos Setoriais

Art. 6º - A Coordenação de Infra-estrutura/SES, deverá comunicar à Coordenação Regional de Saúde da aprovação e das providências necessárias para assinatura do Termo de Compromisso

Art. 7º - O prazo de execução dos Projetos do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e de Extensão de Rede de Água e Projetos Setoriais de Módulos Sanitários é de 12 (doze) meses, conforme artigo 3º do Decreto nº 39.870/99, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 4º do mesmo Decreto

Parágrafo Único - No período de execução do Projeto, a Secretaria de Saúde do Estado, através de seus setores competentes e Coordenadorias Regionais de Saúde, efetuarão visitas técnicas regulares de acompanhamento e supervisão da execução físico - financeira da obra, emitindo relatórios.

Art. 8º - Concluída a obra, será elaborado Termo de Conclusão, assinado por responsável técnico do PROSAN/SES, contendo a homologação do Município, do Diretor do Fundo Municipal de Saúde e Coordenador Regional de Saúde.

Art. 9º - O município deverá emitir relatório trimestral do cronograma de execução físico - financeira do projeto, o qual deverá ser submetido previamente à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e encaminhado à Coordenação Regional de Saúde

Art. 10º - A Prestação de Contas da utilização dos recursos transferidos deverá ser feita, pelo Município, na forma do artigo 3º e do artigo 5º do Decreto Estadual nº 39.870, de 14 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Projetos Setoriais de Módulos Sanitários, a Prestação de Contas dar-se-á através de Termo de Conclusão do Projeto Setorial, acompanhado de listagem identificando os beneficiários dos módulos implantados, expedido pelo município, constando que os mesmos receberam os módulos de forma gratuita.

Art. 11º - O Município deverá colocar, como contrapartida, o correspondente a 20% (vinte por cento) do montante dos recursos repassados pelo Estado.

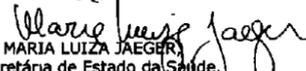
Parágrafo Único - Para o projeto de Módulos Sanitários, o valor da contrapartida citado no caput deste artigo, o Município deverá assegurar em:

- Materiais (pedra, brita e areia), depositados nas Oficinas Regionais,
- Mão-de-obra para fabricação, implantação, montagem, carga e descarga de materiais em módulos sanitários,
- Transporte de materiais e módulos

Art. 12º - Revoga-se a Portaria nº 26/99, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de maio de 2000


MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 46/2000 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, por unanimidade e no uso de suas atribuições legais,

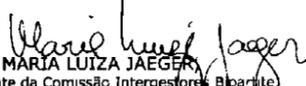
Considerando:

- o Decreto Estadual 39.582/99;
- a Resolução CIB/RS nº 20/99;
- as Portarias SES/RS nºs 19/99 e 11/2000

RESOLVE:

Artigo Único - Aprovar a qualificação dos municípios relacionados em anexo ao recebimento dos recursos da Municipalização Solidária da Saúde referentes ao 4º Trimestre de 1999, por haverem cumprido o estabelecido nas Portarias SES/RS nºs 19/99 e 11/2000.

Porto Alegre, 29 de maio de 2000.


MARIA LUIZA JAEGER
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 46/2000 - CIB/RS - ANEXO

MUNICÍPIO	CRS	VALOR 4º TRIMESTRE R\$
BARRA DO RIBEIRO	2ª	8.613,39
CARAZINHO	6ª	45.223,03
DOM FELICIANO	2ª	11.144,69
ITAARA	4ª	3.300,38
NOVO BARREIRO	15ª	2.787,92
SARANDI	15ª	14.848,99
VILA NOVA DO SUL	4ª	3.411,25

D- 209 356

Secretaria da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PORTARIA Nº 01/00

O Presidente e o Diretor - Presidente do Conselho Técnico - Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS, no uso de suas atribuições, e considerando o teor do processo nº 651-2551/00-5, constituem Comissão de Sindicância para apurar os fatos relatados no referido processo, no prazo de trinta (30) dias, tendo em vista possível necessidade de providência previstas nos artigos 103 a 107 da Resolução nº 518/98 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, se for o caso.

São designados como membros de referida comissão:

- Maria Helena Mainieri Galileo - Presidente da Comissão
- José Carlos Ferraz Hennemann
- Wilson Kniphoff da Cruz
- Silvoni Silveira Vargas
- Alejandro Kuajara Arandia

Porto Alegre, 26 de maio de 2000.

GERHARD JACOB
Presidente.

RENATO DE OLIVEIRA,

Diretor - Presidente do Conselho Técnico - Administrativo.

D-209312